



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2780, DE 2022

Altera a Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, para assegurar ao benefício extraordinário do Programa Auxílio Brasil o valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como para prever parcela adicional no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por criança com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, destinada às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, para assegurar ao benefício extraordinário do Programa Auxílio Brasil o valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como para prever parcela adicional no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por criança com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, destinada às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.



SF/22031.55249-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º**

.....

II – equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescido de parcela no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por dependente criança com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos completos, destinada às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

.....” (NR)

Art. 2º O disposto no art. 2º, II, da Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, aplica-se ao programa de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou àquele que vier a substituí-lo.

Art. 3º São fontes de recursos da parcela de que trata o art. 1º desta Lei:

I – os dividendos pagos à União;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

II – recursos oriundos do remanejamento das dotações orçamentárias com identificador de resultado primário 9 (RP 9); e

III – outros recursos previstos no orçamento fiscal da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o estudo “Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2021”, de autoria da Fundação Abrinq, em nosso país, 45,4% das crianças de 0 a 14 anos vivem em situação de pobreza¹. Estudos demonstram que a pobreza na infância desencadeia inúmeros problemas no desenvolvimento do indivíduo: pior nutrição, dificuldades no desenvolvimento cognitivo, aumento de problemas de saúde, incremento nos índices de criminalidade, entre outros².

Nesse contexto, a literatura econômica tem reconhecido, cada vez mais, que a primeira infância é uma “janela de oportunidade”, pois nela há aprendizagem acelerada e desenvolvimento de habilidades e competências com maior facilidade. Dessa forma, os investimentos na primeira infância produzem o maior retorno que uma sociedade pode almejar, com resultados que acompanham o ser humano durante toda a vida, com reflexos positivos para a sociedade, abrangendo, entre outros, maior renda, maior probabilidade de obtenção e manutenção de vínculo empregatício, menores índices de gravidez na adolescência e menores taxas de criminalidade. Assim, resultam numa força de trabalho mais produtiva e qualificada³.

¹ Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2021. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-04/cenario-da-infancia-e-da-adolescencia-2021.pdf>
Acesso em 11.11.2022.

² *Effects of early-life poverty on health and human capital in children and adolescents: analyses of national surveys and birth cohort studies in LMICs*. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)02716-1/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)02716-1/fulltext) . Acesso em 11.11.2022.

³ Primeira Infância. Disponível em: <https://ncpi.org.br/primeira-infancia/> Acesso em 11.11.2022.



SF/22031.55249-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

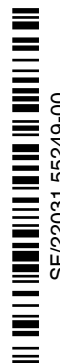
Deste modo, propomos uma mudança na Lei 14.342, de 2022, para assegurar um acréscimo de R\$ 150,00 por cada criança de até seis anos de idade ao valor do auxílio mensal destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Além disto, considerando que, de acordo com a legislação vigente, o valor base do auxílio será reduzido de R\$ 600,00 para R\$ 400,00 a partir de 1º de janeiro de 2023, propomos a manutenção do valor de R\$ 600,00 para evitar queda na renda das famílias mais vulneráveis.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021 - LEI-14284-2021-12-29 - 14284/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14284>
 - Lei nº 14.342, de 18 de Maio de 2022 - LEI-14342-2022-05-18 - 14342/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14342>
- art2